Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00191/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4471/2010
PROTOCOLO	**:**	984681
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	LUCIANO FERRONATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 035/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA(SERVIÇOS), PARA ATENDER OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA DESTA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 182.475,40
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) da contratação pública no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 035/2010, processo administrativo Nº 085/2010 e a formalização do CONTRATO Nº 096/2010, celebrado entre o município de RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS (CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32) - Contratante, representado pelo prefeito municipal, Sr. WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO (CPF N.º 404.566.681-87) e a empresa LUCIANO FERRONATO ME (CNPJ/MF Nº 01.766.926/0001-55) – Contratada, representada pelo Sr. JEAN MARCEL FERRONATTO (CPF nº 866.044.901-06), pelo valor de R$ 182.475,49 (cento e oitenta dois mil, quatrocentos e setenta cinco reais e quarenta nove centavos), tendo por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva (serviços), para atender os veículos automotivos da frota da prefeitura municipal, em razão do não envio de peças obrigatórias (art. 3º, inciso I, alínea "a", itens "8" e "9", da Instrução Normativa TC/MS N.º 017, de 04 de outubro de 2000), quais sejam: Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação e a Lei/Decreto que estabeleceu o veículo oficial de Divulgação da Administração Pública, violando, dessa forma, por via reflexa as disposições do art. 3º, inciso IV e do art. 4º, inciso I, ambos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; com fulcro no art. 312, inciso II, primeira parte, do RITC/MS;

b - Aplicação de MULTA ao ordenador de despesa WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO (CPF N.º 404.566.681-87), prefeito municipal de RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS (CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32) no valor total de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, sendo 100 (cem) UFERMS em virtude do não envio de peças obrigatórias (art. 3º, inciso I, alínea "a", itens "8" e "9", da Instrução Normativa TC/MS N.º 017, de 04 de outubro de 2000) e violação, por via reflexa, das disposições do art. 3º, inciso IV e do art. 4º, inciso I, ambos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não-atendimento,



no prazo fixado, a diligência (art. 210, RITC/MS); caracterizando atos praticados com graves infrações a norma legal e regulamentar, além de revelia, com fulcro no art. 53, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv